



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 177/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei que “Altera o *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003, que “instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFAZ, deverá aderir ao Programa até o dia 15 de março de 2004.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 156 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera o *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar o prazo para que o sujeito passivo possa usufruir dos benefícios do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ.

O prazo originalmente estabelecido não foi suficiente para que a adesão dos contribuintes atendesse às expectativas.

Com a dilação do prazo, confere ao sujeito passivo a oportunidade de aderir ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15 / 12 / 2003

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º, da Lei nº 1226, de 29 de setembro de 2003, que “instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFAZ, deverá aderir ao Programa até o dia 15 de março de 2004.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.